



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_.

(Processo n.º 5172-0100/24-5)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a \_\_\_\_\_, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para gerenciamento da prestação do serviço de recepção na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação nas áreas administrativas, tanto no Palácio Farroupilha quanto no Prédio Anexo e demais áreas físicas da CONTRATANTE, em consonância com as condições fixadas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3690856.

Parágrafo primeiro – A mão de obra necessária para execução dos serviços consiste em 13 (treze) prestadores de serviços de recepção, sendo 12 (doze) recepcionistas e 1 (um) encarregado recepcionista, devendo a distribuição do quantitativo de pessoal acontecer da seguinte forma:

- a) 03 (três) recepcionistas no Departamento de Gestão de Pessoas;
- b) 01 (um) recepcionista na Superintendência Legislativa;
- c) 01 (um) recepcionista na Superintendência de Comunicação e Cultura;
- d) 01 (um) recepcionista na Polícia Legislativa;
- e) 03 (três) recepcionistas no Departamento de Logística;
- f) 01 (um) recepcionista no Fórum Democrático;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

g) 01 (um) recepcionista no Departamento de Tecnologia da Informação;

h) 02 (dois) recepcionistas na Escola do Legislativo.

Parágrafo segundo - Os prestadores devem cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no horário entre as 8h30min até as 18h30min, com intervalo de 1 (uma) hora, de segunda a sexta-feira, de acordo com o quantitativo e as opções de escalas de horário a seguir:

**Quantidade de Postos**

- 01 (um) encarregado recepcionista;
- 12 (doze) recepcionistas.

**Jornadas de Trabalho**

- Tipo I: das 8h30 às 17h30;
- Tipo II: das 9h às 18h;
- Tipo III: das 9h30 às 18h30.

Obs: o horário do intervalo de 1 hora para almoço será definido em comum acordo com o gestor deste contrato.

Parágrafo terceiro – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3690856), o edital de licitação (doc. SEI \_\_\_\_\_), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI \_\_\_\_\_) e eventuais anexos dos documentos citados.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A fiscalização dos serviços prestados nos locais discriminados nas alíneas do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Contrato fica a cargo dos servidores públicos designados pelos responsáveis daqueles locais, incumbindo a cada um destes fiscais:

a) zelar pela conformidade da prestação dos serviços, assegurando o perfeito cumprimento do Contrato, comunicando ao GESTOR toda e qualquer irregularidade encontrada na sua execução, para que sejam solicitadas as providências para as correções necessárias;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) certificar, mensalmente, o correto cumprimento do Contrato por ocasião do encaminhamento do processo de pagamento.

**DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos pelo gestor e, no que couber, pelos fiscais referidos na cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas neste Contrato, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Parágrafo segundo - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro - O gestor do Contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência SEI nº 3690856 e neste Contrato.

Parágrafo quarto - Fica assegurado ao Gestor do contrato o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência SEI nº 3690856, da proposta da empresa e das cláusulas do Contrato, além dos seguintes:

a) solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o gestor do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais;

b) exigir que a empresa contratada apresente, juntamente com a Nota Fiscal relacionada à prestação dos serviços, os comprovantes de pagamentos dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, tais como recolhimento de FGTS, etc.;

c) observar se o número de prestadores de serviço, por função, corresponde com o previsto no contrato administrativo;

d) observar se os empregados estão cumprindo a risca a jornada de trabalho e se esta não está sendo cumprida em desacordo com as normas legais;

e) comunicar à CONTRATADA a falta ao serviço de qualquer funcionário pretendedor, a fim de obter a imediata substituição ou glosa no ato do pagamento devido.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) ter um representante ou escritório de representação na cidade de Porto Alegre/RS, que deverá ser o contato direto com a ALRS na fiscalização do contrato;
- b) iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço expedida por parte do gestor deste Contrato, sendo que nesse prazo a CONTRATADA deve instalar o equipamento de ponto eletrônico no local indicado pelo gestor;
- c) alocar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- d) fornecer os uniformes relacionados no Anexo I do Termo de Referência SEI nº 3690856;
- e) treinar ou promover treinamentos para os empregados que executarão os serviços contratados;
- f) instruir seu preposto/encarregado quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do gestor e de repassá-las aos demais integrantes da equipe de funcionários, no que for cabível;
- g) orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- k) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- l) fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

- m) fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos e o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- n) substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da Contratante, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- o) comunicar imediata e formalmente à Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;
- p) impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da Contratante;
- q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- r) instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da Contratante;
- t) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da Contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- u) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que impliquem em acréscimos adicionais sobre o valor deste Contrato, sob pena de não liberação das faturas apresentadas para liquidação;
- v) disponibilizar, em caso de interrupção no serviço de transporte público, os meios necessários para seus funcionários atenderem os horários dos postos conforme previsto no Contrato;
- w) permitir o deslocamento de seus funcionários, em veículo da contratante e às expensas desta, sempre que houver necessidade de apoio a atividades



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

externas temporárias como feiras, reuniões e exposições, na Região Metropolitana de Porto Alegre, sem implicar pernoite, sem acréscimo do valor dos serviços prestados;

- x) informar ao gestor o nome, endereço e telefone de seus empregados e diretores;
- y) atender, no caso de notificação pela contratante por defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, suas solicitações, ou justificar o seu não atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato;
- z) fornecer planilhas de ponto eletrônicas (Excel ou LibreOffice) com o registro dos horários em formato decimal, conforme as necessidades do gestor;
- aa) fornecer comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- bb) efetuar, quando necessário, o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício no local de trabalho, a não ensejar o abandono do local de trabalho por parte do empregado durante o horário da execução dos serviços, nem permitir que o mesmo fique sem o vale-transporte;
- cc) fornecer, anualmente, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- dd) fornecer, quando for o caso, prova da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato;
- ee) apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento dos salários e de demais encargos trabalhistas e previdenciários e outros documentos que forem solicitados pelo gestor que estiverem direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente contrato;
- ff) responsabilizar-se e/ou indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Contrato;
- gg) submeter-se à fiscalização permanente do gestor deste Contrato, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para seu uso;
- hh) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- ii) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- jj) fornecer ao gestor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- kk) ii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu encarregado;
- ll) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- mm) registrar e controlar, juntamente com o gestor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- nn) descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da Contratante, a serem apontadas pelo gestor do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- oo) evitar o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;
- pp) proibir a utilização dos telefones instalados na ALRS, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;
- qq) prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- rr) cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- ss) responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- tt) não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

- uu) pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- vv) adquirir, instalar e manter equipamento de registro de ponto, nos termos da legislação, em local a ser definido pela contratante, a fim de encaminhar ao gestor a efetividade dos profissionais;
- ww) providenciar, em caso de pane e/ou defeito no equipamento referido na alínea tt, a solução do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, período no qual o registro deve ser feito em livro próprio;
- xx) instruir os prestadores de serviços sobre a vestimenta de trabalho, as peças de uniforme, zelando pela disciplina;
- yy) informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;
- zz) atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;
- aaa) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;
- bbb) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- ccc) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- ddd) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo GESTOR, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- eee) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único – No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá entregar:

- a) relação do(a)s empregado(a)s, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- d) exames médicos admissionais do(a)s empregado(a)s da contratada que prestarão os serviços;
- e) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) pagar a CONTRATADA, nos termos pactuados, o preço dos serviços contratados;
- b) emitir ordem de serviço para início da execução contratual;
- c) exigir juntamente com a fatura mensal os recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários dos empregados contratados;
- d) exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, além de outros;
- e) exigir para cada posto de serviço a qualidade necessária para um bom desempenho das atividades;
- f) atestar a execução dos serviços;
- g) comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;
- h) emitir notificações à CONTRATADA por ocasião de faltas e/ou impedimentos dos prestadores de serviços;
- i) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- j) rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- k) exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes foram designadas, a critério do gestor do contrato;
- l) impedir que terceiros, que não a CONTRATADA, efetuem o serviço prestado;
- m) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- n) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- o) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- p) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- q) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- r) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- s) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - h.1) a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- t) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- u) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- v) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), consoante



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

discriminado na planilha de preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de funcionários alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo II, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta;

c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital;

d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de \_\_\_\_\_ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº \_\_\_\_\_) ao mês de \_\_\_\_\_ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, correspondente aos serviços prestados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município de Porto Alegre.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo oitavo – O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal de cobrança referente aos serviços:

juntamente com o documento fiscal de cobrança referente aos serviços:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes e auxílios-refeição dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos funcionários, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) respectivas devidamente quitadas;

c) relatórios detalhados de serviços do mês e de presença dos funcionários designados para prestar os serviços, do qual deve constar:

- razão social;
- identificação do funcionário;
- registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

d) relatórios, guias GFIP e/ou ESOCIAL e folha de pagamento dos funcionários, bem como outros documentos solicitados pelo GESTOR no interesse da melhor fiscalização do presente Contrato.

### **DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

### **DA GARANTIA E EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, devendo a comprovação da prestação da garantia ser documentalmente demonstrada em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço expedida por parte do gestor deste contrato.

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, conforme informações bancárias fornecidas para depósito ou transferência;

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa, nos termos dispostos no parágrafo segundo desta cláusula.**

Parágrafo segundo - A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante a graduação e as infrações descritas a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O VALOR MENSAL
1	2,5%
2	5,0%
3	7,5%
4	10,0%
5	15,0%
6	20,0%

Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela a seguir:

**TABELA 2**

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação comprovadamente falsa relacionada as suas atribuições de serviço;	2	Por ocorrência
4	Executar os serviços contratuais com equipe igual ou inferior a 50% do quantitativo de postos contratado (caso de paralisação parcial), salvo motivo de força maior ou caso fortuitos;	5	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da ALRS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
9	Empregado ausentar-se do serviço durante o expediente, sem conhecimento prévio da Contratante;	3	Por empregado e por dia
10	Permitir que os empregados desempenhem suas atividades sem o registro de horários no ponto eletrônico.	3	Por empregado e por dia
11	Permitir que funcionário preste serviços sem uniforme ou com uniforme incompleto.	2	Por empregado e por dia
12	Utilizar os computadores da Contratante para acessar conteúdos que não estão	1	Por ocorrência



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

relacionados aos serviços contratados.

Para os itens a seguir, deixar de:

- |    |   |   |                                     |
|----|---|---|-------------------------------------|
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;  | 1 | Por empregado e por dia             |
| 14 | Substituir empregado conforme a necessidade e quantitativo de postos de trabalho contratados;   | 1 | Por empregado e por dia de ausência |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada;  | 1 | Por item e por ocorrência           |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;  | 1 | Por ocorrência                      |
| 17 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;  | 1 | Por ocorrência                      |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;  | 1 | Por ocorrência                      |
| 19 | Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 1 | Por dia de atraso                   |
| 20 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.   | 1 | Por ocorrência                      |
| 21 | Esclarecer, sempre que solicitado pelo gestor, as dúvidas formais necessárias para sanar as inconsistências durante a análise da documentação exigida no contrato.  | 1 | Por ocorrência                      |

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo oitavo - Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do período de vigência do Contrato.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo - Na aplicação das sanções serão considerados: **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo terceiro - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, XX de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_,  
Carlos Eduardo Prates Cogo,

Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. \_\_\_\_\_,  
Representante legal da  
CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A descrição a seguir corresponde à íntegra dos respectivos itens constantes no Termo de Referência SEI nº 3690856. Foi preservada a numeração original dos itens descritos no referido Termo.

**5. Descrição Geral das Atividades**

**5.1** A recepção é atividade descrita na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o número 4221-05, que inclui tarefas de auxílio no recebimento de documentos oficiais e atendimento ágil e prestativo, de forma a garantir o bom nível de serviço ao público interno e externo.

**5.2** A empresa contratada executará as seguintes tarefas adstritas aos serviços de recepção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários treinados e qualificados para a tarefa, com vestimentas adequadas ao local de trabalho, seguindo às orientações da Contratante, dentre outras:

- a) recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários interno e externo;
- b) imprimir relatórios;
- c) prestar atendimento ao público;
- d) agendar atendimentos e receber pessoas;
- e) averiguar as necessidades e dirigir ao local adequado ou à pessoa procurada;
- f) observar normas internas de segurança;
- g) organizar informações cotidiano;
- h) identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências associadas a respectiva recepção atribuída a cada funcionário, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes a cada pessoa;
- i) atender ligações telefônicas;
- j) receber, anotar e transmitir recados;
- k) digitar comunicações simples;
- l) postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento;
- m) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- n) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- o) zelar pela preservação do patrimônio da ALRS sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- p) guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- q) operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
- r) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- s) conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- t) manter atualizada a documentação utilizada no posto.

**5.3 Qualificações/perfil profissional mínimo:**

- a) possuir ensino médio completo;
- b) ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) deter conhecimentos básicos: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express);

**5.4 Função de Encarregado:** dentre os 13 postos contratados para a atividade de recepção, a um deles caberá a função de encarregado, que deverá ser exercida cumulativamente com as atividades de recepção. Este profissional deverá:

- a) zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços;
- b) ser o contato direto com o Gestor do contrato, atendendo as suas solicitações no que tange ao correto cumprimento das obrigações do contrato;
- c) adotar todas as providências necessárias para sanar as irregularidades organizando os serviços de forma adequada;
- d) comunicar ao Gestor as situações de irregularidade da prestação dos serviços.
- (...)

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA SEI 3690856**

**UNIFORMES**

1.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da Contratante, sem qualquer repasse do custo ao empregado, observando o disposto nos itens abaixo:

**PARA O VERÃO**

- 2 (duas) camisas estilo *polo* em algodão ou microfibra com emblema da empresa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**PARA O INVERNO**

- 2 (dois) moletons ou 2 (duas) camisetas de manga longa, em algodão ou microfibra, ambos com emblema da empresa.

1.2 O fornecimento dos uniformes deve ser feito da seguinte forma:

- a totalidade dos uniformes deve ser entregue aos terceirizados até o 30º (trigésimo) dia do início dos trabalhos;
- a qualquer tempo, no caso dos uniformes não atenderem as condições mínimas para a sua apresentação, o gestor irá notificar à Contratada para providências que deverão ser tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

INVERNO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS**

Planilha de composição de preços e custos pertinente aos serviços de recepção prestados por 13 (treze) recepcionistas, sendo um deles o encarregado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, segundo especificações do Contrato.

Abaixo, consta reproduzida a planilha de custos SEI \_\_\_\_\_, integrante da proposta final da CONTRATADA, durante o Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2024.

MANUTENÇÃO